

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

[contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto: contato@camarasjb.sp.gov.br)

Indicação N.º 033/2025

Indico ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de concessão de abono de faltas para servidores públicos municipais que acompanhem familiares próximos em exames, consultas ou cirurgias;

Considerando que seria de grande valia que fosse assegurado ao servidor público municipal o direito ao abono de faltas no trabalho para acompanhar familiar próximo em exames, consultas médicas ou cirurgias, mediante apresentação de declaração/atestado de acompanhamento;

Considerando que, para os fins desta Indicação, sugere-se a classificação como familiar próximo: pai e mãe; filho(a); esposo(a); avós; irmãos(ãs); netos(as);

Considerando que, para os fins desta Indicação, sugere-se a exigência de que a declaração/atestado de acompanhamento deva ser emitida pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, contendo: nome completo do paciente; nome completo do acompanhante; data e horário do atendimento; assinatura e carimbo do profissional de saúde;

Considerando que, para os fins desta Indicação, sugere-se que o servidor público municipal deva apresentar a declaração/atestado de acompanhamento ao setor de recursos humanos do órgão em que trabalha no prazo máximo de 48 horas após o atendimento;

Considerando que, para os fins desta Indicação, sugere-se que abono de faltas seja concedido pelo período necessário para o acompanhamento do familiar, conforme especificado no atestado de acompanhante;

Considerando que esta Indicação visa assegurar aos servidores públicos municipais o direito de acompanhar seus familiares em momentos de necessidade médica, sem prejuízo de suas atividades profissionais. A medida busca garantir o bem-estar dos servidores e de seus familiares, promovendo a saúde e a qualidade de vida, e encontra fundamento legal em nosso ordenamento jurídico¹;

¹ 1. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Art. 4º: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"; Art. 7º: "A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência";

2. Estatuto do Idoso: Art. 2º: "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

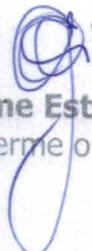
CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Considerando que esta medida almeja garantir uma maior segurança jurídica e social para os servidores públicos municipais e seus familiares, assegurando-lhes o direito à assistência integral e ao acompanhamento em momentos cruciais para a saúde e bem-estar.

Pelo exposto, certo de contar com a sensibilidade e o apoio de Vossa Excelência para a adoção desta importante medida, apresento, nos termos regimentais, a presente **INDICAÇÃO**.

São José do Barreiro, 18 de março de 2025.


Ver. Guilherme Estevam da Silva
(Prof. Guilherme o Gui do Tete)

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo Nº 122
S. J. do Barreiro 18/03/2025


Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo

aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade"; Art. 15. "É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos";

3. Lei Maria da Penha: Art. 3º: "Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"; Art. 6º: "A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, sendo vedada qualquer forma de omissão pelo poder público em seu enfrentamento".